



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROJETO DE LEI N° 177/2025
De 18 de novembro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório de Leilão Público.

§ 1º A referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará os Laudos de Avaliação encaminhados em anexo à Mensagem Justificativa, para atribuição dos valores mínimos iniciais, bem como as matrículas e os mapas de localização dos imóveis.

§ 3º O critério de julgamento será o de maior lance e a forma eletrônica será preferencial, admitida a realização presencial ou híbrida, conforme previsto no Edital.

Art. 2º O Edital de Leilão conterá, no mínimo:

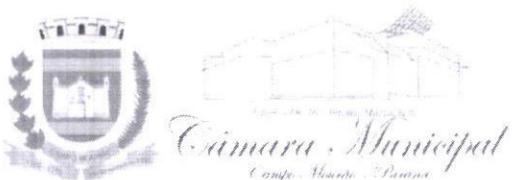
I - A descrição dos imóveis, com referência às matrículas/registros;

II - Os valores das avaliações e os preços mínimos;

III - As condições de pagamento (à vista ou parcelado), garantias e prazos;

IV - Os ônus, gravames, débitos e responsabilidades do arrematante (inclusive ITBI, emolumentos, tributos e demais despesas);

V - As regras de visitação, lances, desempate, adjudicação e assinatura dos instrumentos.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§ 1º A publicidade observará, no mínimo, a divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicação de extrato no Órgão Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de ampla divulgação.

§ 2º Poderão habilitar-se na aquisição dos bens imóveis objeto de alienação pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas que o Edital de Licitação restrinja a participação.

Art. 3º Não havendo êxito na primeira rodada do leilão, o Poder Executivo poderá promover reofertas sucessivas com reduções escalonadas dos preços mínimos, observado o limite global de 30% (trinta por cento) sobre o valor das avaliações, condicionadas a:

- I - Motivação técnica quanto à vantajosidade;
- II - Atualização ou convalidação dos laudos, quando necessário;
- III - Manutenção das demais condições editalícias pertinentes.

Art. 4º A alienação poderá ocorrer com pagamento à vista ou parcelado, conforme Edital, observados, no caso de parcelamento:

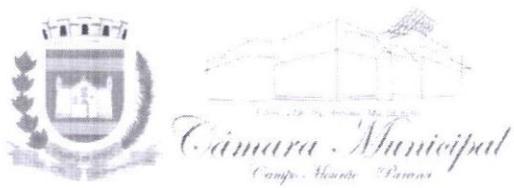
- I - Entrada mínima, número máximo de parcelas e índice de atualização;
- II - Garantias adequadas (hipoteca, alienação fiduciária ou outras admitidas);
- III - Rescisão e perda de valores em caso de inadimplemento, na forma editalícia.

Art. 5º O leilão será conduzido por Leiloeiro Público Oficial, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021.

§ 1º A comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, será suportada pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, sem ônus ao Município.

§ 2º Caberá ao leiloeiro, dentre outras atribuições previstas em contrato e no Edital, auxiliar na minuta do Instrumento Convocatório, realizar a ampla divulgação, receber lances (preferencialmente em meio eletrônico), emitir a nota de venda e prestar contas nos prazos estabelecidos.

Art. 6º Os recursos provenientes das alienações poderão ser, total ou parcialmente, destinados à PREVISCAM como aporte financeiro, observada a legislação aplicável.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

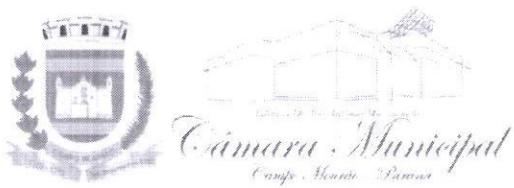
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.



Jadir Soares
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO

	Lote	Quadra	Loteamento/Bairro	Matrícula	Cartório
1	12-B	24	Jardim Paulista	44.118	2º CRI
2	10	4	Jardim Paulista 3ª Parte	27.947	2º CRI
3	2	4	Jardim Santa Nilce II	28.389	1º CRI
4	11	4	Jardim Santa Nilce II	28.393	1º CRI
5	11	A	Jardim Tropical II	16.636	2º CRI
6	10	8	Jardim Pio XII	29.361	1º CRI
7	15	9	Jardim Pio XII	18.321	1º CRI
8	10	128	Centro	59.886	1º CRI
9	14	27	Jardim Aeroporto	28.055	2º CRI
10	5-REM	8	Jardim Tropical	35.659	2º CRI
11	6	2	Jardim Novo Campo	45.337	1º CRI
12	7	2	Jardim Novo Campo	45.338	1º CRI
13	8	2	Jardim Novo Campo	45.339	1º CRI
14	9	2	Jardim Novo Campo	45.340	1º CRI
15	10	2	Jardim Novo Campo	45.341	1º CRI